



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12.820-000



Areias, 21 de maio de 2024

Ofício nº 86/2024 – GAB.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP,

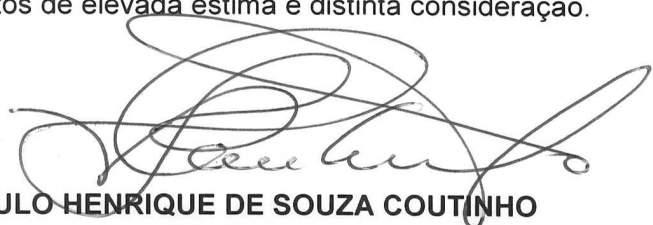
Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste ofício, encaminhar o Projeto de Lei Ordinária, sendo este intitulado que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** a ser apreciado e deliberado pelos nobres vereadores desta Casa Legislativa.

Anexo a esta correspondência, segue o seguinte documento relacionado ao projeto de Lei:

1. Projeto de Lei Municipal;
2. Justificativa do projeto de Lei, contendo as razões e fundamentos que embasam a sua necessidade;

No mais, requer-se a tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a convocação de sessões extraordinárias se necessário, para que se possa aprovar o presente, eis a necessidade da Municipalidade.

Assim, sem mais, na expectativa de que nossa solicitação seja prontamente atendida, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO  
Prefeito Municipal

Ao Sr. Cesar Pedro da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Areias/SP

*Recebi em:  
21/05/2024  
Ass. AS 17h 15min*



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº                    /2024.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS DE FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parcelamento de débitos do Município para com a Caixa Econômica Federal relativo ao FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo este o valor originário do débito consolidado em 20/05/2024.

**§ 1º.** O valor do débito é originado, relativo ao FGTS-Fundo de Garantia por Tempo de Serviço no período de apuração compreendido entre as competências de 03/2024 e 04/2024.

**§ 2º.** O valor do débito de que trata o “caput” deste artigo, será acrescido de atualização monetária, multas e juros de mora, e amortizado em 07 (sete) prestações mensais, mediante recolhimento de Guia de Recolhimento do FGTS.

**I -** O valor atualizado consolidado em 05/2022 é de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que representa uma parcela mensal de R\$ 25.714,43 (Vinte e cinco mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e três centavos).

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos Anuais, nas Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º.** É igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a inscrever na dívida fundada do Município, o valor do débito de que trata o art. 1º desta Lei, bem como o valor da atualização monetária e encargos.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000



**Art. 4º.** Para a amortização das parcelas da dívida de que trata esta lei, com vencimento no atual exercício, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias do município, previstas no orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a contar da data da contratação do parcelamento com a Receita Federal do Brasil.

Areias, 21 de maio de 2024.

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**

**Prefeito Municipal**



### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de débitos relativos ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do Município.

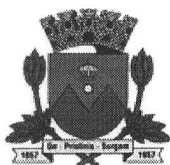
A presente proposta tem como objetivo possibilitar ao Município de Areias o parcelamento de seus débitos relativos ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço que representam uma significativa obrigação financeira para o Município.

A queda na arrecadação nesse exercício financeiro foi impactante no orçamento municipal, entre janeiro e abril houve uma queda de aproximadamente R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) nas transferências do FPM ao Município.

A regularização dos débitos previdenciários é uma exigência para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o parcelamento uma faculdade legal. O parcelamento contribuirá para que o Município mantenha a regularidade fiscal, condição necessária para a obtenção de certidões negativas e para a celebração de convênios e contratos com órgãos estaduais e federais.

A medida se faz necessária para promover a conformidade tributária do município, permitindo, assim, a regularização fiscal e viabilizando a continuidade de recebimento de recursos essenciais para a realização de importantes obras de infraestrutura.

A conformidade tributária é imperativa para que o Município de Areias possa obter recursos financeiros que são vitais para a execução de



diversas obras de infraestrutura que beneficiarão a comunidade local, que já se encontram em fase de celebração de convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo. Entre essas obras estão:

**Iluminação Pública** de várias ruas de nosso Município, sendo elas: Rua Morada do Sol, Rua Valdemar Pinto de Souza, Rua Projetada, Rua Alves Marques, Rua das Estações, Rua Abel Teodoro da Silva, Rua Paulo Diniz Junqueira e Rua Ademir Costa. Sendo que a melhoria na iluminação pública é uma demanda antiga dos moradores, que visa aumentar a segurança e a qualidade de vida nessas regiões.

**Obras de recapeamento asfáltico** no Bairro São Sebastião: sendo que o recapeamento asfáltico é essencial para garantir melhores condições de tráfego, reduzir a poeira e o barro, e melhorar a acessibilidade.

**Calçamento da Rua Projeta** no Bairro Parque Horizonte: sendo que a falta de calçamento tem causado transtornos aos moradores, especialmente durante o período chuvoso. A obra de calçamento proporcionará maior conforto e segurança aos pedestres e motoristas.

**Cobertura** da quadra do Bairro São Sebastião: A cobertura da quadra é uma reivindicação antiga da comunidade local para possibilitar a prática de atividades esportivas e recreativas em quaisquer condições climáticas, incentivando assim o esporte e a convivência social.

No mais, requeremos urgência na Tramitação

Ressaltamos que a extrema urgência na tramitação deste Projeto de Lei, se faz necessária, uma vez que o prazo para a regularização do FGTS se encerra em 27 de maio de 2024, sendo que a regularização é condição sine qua non, para o recebimento dos recursos destinados às obras supracitadas.

Ademais, as obras municipais a serem contempladas como regularização do FGTS devem ser iniciadas impreterivelmente até 06 de julho de 2024, conforme as exigências da Lei Eleitoral nº 9.504/97, que

2



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



regulamenta os prazos para a realização de obras públicas em anos eleitorais. O cumprimento desse cronograma é crucial para evitar impedimentos legais que possam atrasar ou inviabilizar a execução dos projetos.

Portanto, é de suma importância que este Projeto de Lei seja discutido e aprovado com celeridade, a fim de assegurar a regularização fiscal do município e garantir a continuidade e o início das obras de infraestrutura planejadas. Essas ações trarão benefícios diretos à população, melhorando significativamente a qualidade de vida e a infraestrutura urbana de Areias.

Assim, por todo o arrazoado é que contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que é fundamental para o desenvolvimento do nosso município.

Areias, 21 de maio de 2024.

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**

**Prefeito Municipal**



À

**Procuradoria Municipal**

Tem este relatório a finalidade de demonstrar o estudo do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024 e os dois subsequentes nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para obtenção de parcelamento de débitos de FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

**1) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**1.1- PREMISSAS UTILIZADAS NO CÁLCULO**

|                                                               |                |
|---------------------------------------------------------------|----------------|
| Débitos FGTS referente as competências 03/2024 E 04/2024      | R\$ 180.000,00 |
| Valor Aproximado das Parcelas considerando o prazo de 7 meses | R\$ 25.714,29  |

| EXERCÍCIO 2024     |               |      |               |       |                |
|--------------------|---------------|------|---------------|-------|----------------|
| Valor Parcela FGTS |               | MÊS  |               | ANUAL |                |
|                    | VALOR         | QTDE | VALOR MENSAL  | QTDE  | TOTAL GERAL    |
| Exercício 2024     | R\$ 25.714,29 | 1    | R\$ 25.714,29 | 7,00  | R\$ 180.000,00 |
|                    |               |      |               |       | R\$ 180.000,00 |

| EXERCÍCIO 2025     |          |      |              |       |             |
|--------------------|----------|------|--------------|-------|-------------|
| Valor Parcela FGTS |          | MÊS  |              | ANUAL |             |
|                    | VALOR    | QTDE | VALOR MENSAL | QTDE  | TOTAL GERAL |
| Exercício 2025     | R\$ 0,00 | 0    | R\$ 0,00     | 12,00 | R\$ 0,00    |
|                    |          |      |              |       | R\$ 0,00    |

| EXERCÍCIO 2026     |          |      |              |       |             |
|--------------------|----------|------|--------------|-------|-------------|
| Valor Parcela FGTS |          | MÊS  |              | ANUAL |             |
|                    | VALOR    | QTDE | VALOR MENSAL | QTDE  | TOTAL GERAL |
| Exercício 2026     | R\$ 0,00 | 1    | R\$ 0,00     | 12,00 | R\$ 0,00    |
|                    |          |      |              |       | R\$ 0,00    |



| ESTIMATIVA DAS DESPESAS:                     |               |
|----------------------------------------------|---------------|
| Exercício de 2024                            |               |
| Dados considerados                           | Valor (R\$)   |
| A) Resultado Financeiro no Exercício de 2023 | -             |
| B) (+) Previsão de arrecadação para 2024     | 46.787.363,00 |
| C) (=) Disponibilidade Financeira para 2024  | 46.787.363,00 |
| D) Custo estimado para 2024                  | 180.000,00    |
| <b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>            | <b>0,38%</b>  |
| <b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>              | <b>0,38%</b>  |
| Exercício de 2025                            |               |
| Dados considerados                           | Valor (R\$)   |
| A) Resultado Financeiro no Exercício de 2024 | -             |
| B) (+) Previsão de arrecadação para 2025     | 51.900.000,00 |
| C) (=) Disponibilidade Financeira para 2025  | 51.900.000,00 |
| D) Custo estimado para 2025                  | -             |
| <b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>            | <b>0,00%</b>  |
| <b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>              | <b>0,00%</b>  |
| Exercício de 2026                            |               |
| Dados considerados                           | Valor (R\$)   |
| A) Resultado Financeiro no Exercício de 2025 | -             |
| B) (+) Previsão de arrecadação para 2026     | 57.090.000,00 |
| C) (=) Disponibilidade Financeira para 2026  | 57.090.000,00 |
| D) Custo estimado para 2026                  | -             |
| <b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>            | <b>0,00%</b>  |
| <b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>              | <b>0,00%</b>  |

Na previsão das receitas dos exercícios de 2024, 2025 e 2026, foi considerado o valor do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Areias, 24 de maio de 2024.

**Valdeci Alves**  
Contador

**Paulo Henrique de Souza Coutinho**  
Prefeito Municipal